



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

CONTRATO N.º 031/2018-CMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA R COSTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, n.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **R COSTA COMERCIO DE ALIMENTOS – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.263.268/0001-23, com sede na Rua Kazuma Oyama, n.º 2603 – Letra A, Bairro: Estrela, Fone: (91) 3711-1054 / 98818-3703 / 98453-1359 - CEP 68.743-250 – Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Roselma Costa**, portador da Carteira de Identidade n.º 0274685420043 GEJSP/MA e CPF n.º 956.928.002-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 010/2018-CMC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de equipamentos para implantação de Sistema de Segurança Eletrônica, conforme necessidades da Câmara Municipal de Castanhal, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 010/2018-CMC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Os equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA** em obediência às seguintes

Roselma Costa



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ
condições:

- a) Os equipamentos, deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na rua Major Wilson, 450 – bairro Nova Olinda – Castanhal / PA.
- b) O prazo de fornecimento do objeto será de no máximo 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento / nota de empenho.
- c) O recebimento provisório ocorrerá em até 02(dois) dias corridos e o recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório.
- d) Antes de findar o prazo fixado no item anterior e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que seja prorrogado. Ocorrendo esta hipótese, este órgão examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação do prazo e/ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assinar este Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da convocação.
- b) Fornecer o(s) produto(s) solicitado(s) seguindo os padrões de qualidade conforme condições e especificações estabelecidas no preço ofertado e na forma requerida na Autorização de Fornecimento, atendendo às especificações técnicas que constam no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na DISPENSA n.º 010/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço e no presente Contrato.
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s), no endereço da sede da Câmara Municipal de Castanhal.
- d) Comunicar a Câmara Municipal de Castanhal, com antecedência, a data efetiva da entrega do(s) produto(s).
- e) Fazer acompanhar quando da (s) entrega (s) do(s) produto(s), a respectiva Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido devidamente assinado.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o(s) produto(s) que se verifique(m) vícios, defeitos ou incorreções, nos mesmos prazos estabelecidos para a entrega, a contar da notificação para tal.
- g) Quando necessário a saída do(s) produto(s) para substituição/troca pela CONTRATADA, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e a posterior devolução do(s) produto(s), sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Castanhal.
- h) Responder integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados a Câmara Municipal de Castanhal ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação ao produto fornecido, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.
- j) A entrega deverá ocorrer em dias úteis.
- k) O(s) produto(s) deverá (ão) ser entregue(s) somente mediante “Autorização de Fornecimento – AF” emitida pela Câmara Municipal de Castanhal.
- l) O prazo de entrega do objeto será de no Máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Requisição/Pedido.
- m) Substituir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, o(s) produto(s) que apresentar(em) qualquer defeito, sem implicar aumento no preço contratado sob pena de

[Handwritten signature]



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- n) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Castanhal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
 - o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Castanhal.
 - p) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Castanhal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Notificar à CONTRATADA sobre a necessidade de fornecimento através da emissão da Autorização de Fornecimento (quando necessária), com a descrição do objeto solicitado, a ser transmitido via e-mail ou retirado pessoalmente pela CONTRATADA.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da entrega do(s) produto(s), desde que sejam observadas as normas de segurança.
- c) Emitir Atestado de Recebimento e Aprovação, a CONTRATADA, após o recebimento e conferência do(s) produto(s) fornecido (s).
- d) Atestar a fatura correspondente ao fornecimento por intermédio do Fiscal do Contrato.
- e) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do(s) equipamento(s), fixando-lhe prazo para correção/substituição.
- f) Efetuar o pagamento devido, na conta bancária informada pela CONTRATADA, em conformidade com o cronograma de pagamentos da Câmara Municipal de Castanhal, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- g) Supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo n.º 033/033/DA/CMC/2018, que resultou na DISPENSA n.º 010/2018-CMC, bem como, na Proposta de Preço e no presente Contrato, por intermédio do Fiscal de Contrato.
- h) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- i) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando necessário, conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.
- j) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- k) Prover e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao (s) fornecimento (s) do(s) equipamentos(s).
- l) Manter local disponível para o (s) recebimento (s) do(s) produto(s).
- m) Autorizar, quando necessária, a (s) saída (s) do(s) equipamentos(s) a ser(em) substituído (s) pela CONTRATADA.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

- n) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2018:

01 031 0059 1.059 – Aquisição de Mobiliário e Equipamento.

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2018, a contar da data da sua publicação.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 - O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO, DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O valor para o custeio do objeto contratual, é de R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, para o fornecimento de equipamentos para implantação de sistema de segurança, abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA SELADA 7V A 12V	UNID.	01	R\$80,00	R\$80,00
02	CAMERA FULL HD 25M e 2,8MM	UNID.	16	R\$190,00	R\$3.040,00
03	CENTRAL DE ALARME DO TIPO ETHERNET GPRS	UNID.	01	R\$440,00	R\$440,00
04	FONTE CHAVEADA 20A	UNID.	01	R\$100,00	R\$100,00
05	GRAVADOR FULL HD 1080P 16 CH	UNID.	01	R\$1.300,00	R\$1.300,00
06	HD 3TB PARA CFTV	UNID.	01	R\$625,00	R\$625,00
07	NOBREAK 720A	UNID.	01	R\$440,00	R\$440,00
08	RAC 5U'S	UNID.	01	R\$315,00	R\$315,00
09	SENSOR DE MOVIMENTO PET 500	UNID.	03	R\$120,00	R\$360,00
VALOR TOTAL:					R\$6.700,00

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Luiz Costa



PODER LEGISLATIVO

CASTANHAL / PARÁ

7.3 - O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto, pela CMC, até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais, devidamente atestada pelo setor competente, após entrega e recebimento do objeto.

7.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para este órgão.

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso;
 - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para entrega do objeto por mais de 45 (cinco) dias, da assinatura deste Contrato;
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;
 - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



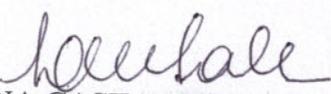
PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

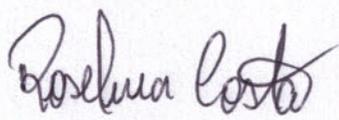
9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

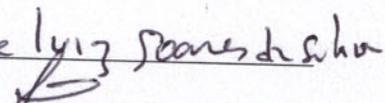
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 14 de dezembro de 2018.

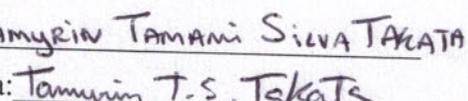

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL


ROSELMA COSTA
Proprietária
R COSTA COMERCIO DE
ALIMENTOS – ME

TESTEMUNHA 01:

Nome: Jorge Luiz Soares de Silva
Assinatura: 
CPF/MF: 968 150 202-15
RG: 2163 269

TESTEMUNHA 02:

Nome: Tamyriiv Tamami Silva Takata
Assinatura: 
CPF/MF: 85359777249
RG: 4726913